

/3

DELIBERAÇÃO
SOBRE
EVENTUAL INCUMPRIMENTO DO ART.º 15º DA LEI
DA TELEVISÃO PELA “SIC GOLD”

(Aprovada em reunião plenária de 19 de Junho de 2002)

I. FACTOS

- A. Deliberou a Alta Autoridade para a Comunicação Social, na sequência da autorização para o exercício da actividade televisiva, concedida à “SIC GOLD”, apreciar o cumprimento, por parte daquele canal, do artigo 15º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão), nomeadamente sobre a existência de serviços noticiosos regulares, assegurados por jornalistas.
- B. Por solicitação da AACCS, a “SIC GOLD” prestou um esclarecimento a este órgão, afirmando incluir, “a partir do mês de Maio de 2002” (...) na sua programação serviços noticiosos regulares, assegurados por jornalistas (...) emitidos à meia-noite.” Juntou aquele canal gravação comprovadora.
- C. Verifica-se que os serviços noticiosos deste canal constituem reproduções de serviços de outro canal.

II. DELIBERAÇÃO

Tendo apreciado o cumprimento do Artigo 15º da Lei da Televisão por parte da “SIC GOLD”, designadamente quanto à inclusão de “serviços noticiosos regulares, assegurados por jornalistas”, e havendo aquele canal afirmado estar a emitir esses serviços “desde Maio de 2002”, juntando uma gravação de uma edição, a Alta Autoridade para a Comunicação Social - que autorizou o exercício da actividade de televisão, via cabo e satélite, ao referido canal generalista, de acesso não condicionado, de cobertura nacional, em 28 de Junho de 2000 - assinala o demonstrado incumprimento da referida disposição legal até Abril p.p., mas regista o facto de que, após esta sua intervenção, a situação foi regularizada.

Desta deliberação entende a AACCS dar conhecimento ao Instituto da Comunicação Social.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira, José Manuel Mendes e abstenção de Sebastião Lima Rego.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 19 de Junho de 2002

O Presidente

Torres Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

AP/CL